

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA COMUNITÁRIA N.º 158/2022**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério Supervisor, criada pelo Decreto - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente Correios, representada, neste ato, por seu Superintendente Estadual, Sr. Claudinei Aparecido Bidoia, Carteira de Identidade n.º 2.726.874-0 - SSP/SP, CPF 171.367.788-16, e o Município de Paulo Lopes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.892.365/0001-32, com sede na cidade Paulo Lopes, estado de Santa Catarina, situado a rua José Pereira da Silva, n.º 130, CEP 88.490-000, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO ou ENTIDADE PÚBLICA**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Nadir Carlos Rodrigues, RG n.º 924.223 - SESP/SC, CPF n.º 415.919.099-53.

**RESOLVEM** acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei n.º 13.303/2016, na Portaria n.º 2.729/2021, de 28 de maio de 2021, do Ministério Supervisor, e tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto n.º 6.170/07 e a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

**1.1** Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e na melhor forma de direito, os Correios e o **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA** acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar **ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS** à população da localidade de **Penha**, por meio de Agência de Correios Comunitária (doravante denominada simplesmente AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos, na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão dos Correios.

**1.2** Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços dos Correios, na forma autorizada pelos Correios, o **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA** poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal, previamente autorizadas pelos Correios e indicadas no Plano de Trabalho.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DOS CORREIOS**

**2.1** Ministrará treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos.

**2.2** Os Correios fornecerão à **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA** os insumos/materiais de consumo personalizados com as marcas e patentes registradas ou licenciadas em nome dos Correios que serão utilizadas, exclusivamente, na prestação de serviços, no tratamento dos objetos ou expedição da carga postal, enquanto esse for o padrão adotado pelos Correios.

**2.3** Não serão fornecidos pelos Correios os insumos/materiais de consumo que podem ser adquiridos diretamente de qualquer fornecedor ou de fornecedor homologado, a exemplo de materiais de escritório, administrativos ou de apoio a operação.

**2.4** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Acordo de Cooperação e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais do **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**.

**2.5** Regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

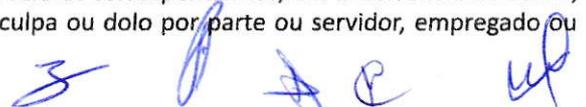
**2.6** Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

**2.7** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

**2.8** Transportar malas/objetos destinados à distribuição domiciliária ou entrega interna à unidade de atendimento, ou disponibilizar por meio da Agência Vinculadora na inexistência de linha regular.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

- 3.1** Iniciar a prestação dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, imediatamente após a autorização formal dos Correios e conclusão das atividades de implantação da unidade.
- 3.2** Cumprir as instruções e as normas dos Correios, podendo, inclusive, ser autorizada a venda de produtos quando solicitado e formalmente autorizado pelos Correios.
- 3.3** Obter, junto aos Correios, quando houver viabilidade, os insumos/materiais de consumo necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso à agência vinculadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.
- 3.4** Obter junto aos Correios os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pelos Correios.
- 3.5** Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pelos Correios, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos na AGC sejam encaminhados aos Correios, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.6** Solicitar formalmente a autorização dos Correios para a inclusão de novos produtos e serviços não constantes das atividades autorizadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se por sua implementação quando necessário.
- 3.7** Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pelos Correios e nos prazos acordados.
- 3.8** Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pelos Correios.
- 3.9** Não delegar a terceiros a prestação dos serviços que são objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, seja por meio da contratação ou subdelegação das operações da AGC a empresa pública ou privada.
- 3.10** As Agências de Correios Comunitárias deverão ter horários de funcionamento compatíveis com os do estabelecimento responsável pela sua operacionalização. Caso a Agência de Correios Comunitária opere em área exclusiva, os horários de atendimento a serem adotados deverão obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as Agências de Correios, conforme definido em norma interna dos Correios.
- 3.11** Agência de Correios Comunitária poderá permanecer fechada durante o tempo necessário à execução da atividade de distribuição domiciliária, desde que assegurado o horário mínimo de atendimento estabelecido no Plano de Trabalho, devendo o seu horário de funcionamento ser afixado em local visível ao público por meio de cartaz informativo.
- 3.12** A AGC poderá disponibilizar os objetos para retirada pelo cliente na unidade, desde que observada a modalidade de entrega definida no Plano de Trabalho.
- 3.13** Efetuar o registro do servidor, empregado ou preposto e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação dos Correios, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídica, previdenciária, trabalhista, fiscal e tributária DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.
- 3.14** Na hipótese de contratação de pessoa física com a finalidade de desempenhar o serviço, objeto de operação da AGC, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá comunicar aos Correios e apresentar o comprovante da designação dos profissionais envolvidos.
- 3.15** Os profissionais designados para execução das atividades da AGC não têm, com os Correios, subordinação hierárquica, vinculação de emprego, representação, mandato ou congêneres.
- 3.16** Providenciar para que participem do treinamento todos aqueles que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade de ensino fundamental (mínimo de 5º ano, antiga 4ª série primária). Na falta de documentação comprobatória quanto à escolaridade, suprirá tal exigência, declaração assinada e datada, realizada pelo profissional designado pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, e no qual confirme que possui dito requisito.
- 3.17** Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.
- 3.18** Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, civis, trabalhistas e previdenciárias do profissional designado pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA para realizar as atividades correlacionadas ao Plano de Trabalho.
- 3.19** Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento dos Correios.
- 3.20** Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal 6.538 /1978.
- 3.21** Fornecer aos Correios as informações por ele solicitadas a respeito da operação da unidade.
- 3.22** Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade dos Correios, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.
- 3.23** Responsabilizar-se por danos causados aos Correios e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado ou preposto.
- 3.24** Indenizar aos Correios de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte ou servidor, empregado ou



preposto sob sua responsabilidade. Os casos fortuitos e de força maior não excluem a responsabilidade do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, podendo os Correios, motivadamente, assumir os prejuízos advindos desses eventos.

**3.25** Registrar ocorrência à autoridade competente nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato aos Correios no prazo máximo de 24 horas.

**3.26** Autorizar os Correios a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Acordo, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Acordo.

**3.27** Manter registros que permitam aos Correios comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Acordo, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos pela unidade.

**3.28** Permitir a fiscalização dos Correios, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos dos Correios que procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.

**3.29** Prestar contas aos Correios, conforme disposto na Cláusula Quarta e no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**3.30** Observar e manter os padrões de qualidade no atendimento à população, na comercialização dos produtos e prestação dos serviços, conforme estabelecido pela legislação aplicável e pelos Correios.

**3.31** Comunicar por escrito aos Correios, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

**3.32** Utilizar, durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pelos Correios, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da Empresa.

**3.33** Comprometer-se, por si, seus servidores, empregados ou prepostos, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber dos Correios.

**3.34** Preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pelos Correios, a distribuição postal de correspondências nas instalações da AGC, em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias, de acordo com a frequência e os horários estabelecidos no Plano de Trabalho, ou outra forma de entrega externa a ser implantada pelos Correios.

**3.35** Garantir o horário de atendimento presencial acordado no Plano de Trabalho, ainda que necessário o fechamento da agência para a execução da atividade de distribuição domiciliária.

**3.36** Prestar os serviços descritos no Plano de Trabalho.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E ACERTO DE CONTAS**

**4.1** O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá solicitar aos Correios os produtos necessários à comercialização pela unidade, de acordo com a periodicidade e antecedência necessárias, para garantir o estoque compatível com a sua operacionalização.

**4.2** Os produtos autorizados para comercialização na AGC serão adquiridos mediante pagamento à vista ou faturamento no contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º xxxx, celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

**4.3** Para os produtos em consignação descritos no Plano de Trabalho, o acerto será mensal no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do mês relativo à sua comercialização e se dará por meio da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, comprovação do repasse desta arrecadação aos Correios e comprovantes da prestação de serviços, se houver.

**4.4** No momento da entrega dos produtos à ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA haverá a emissão de um comprovante pelos Correios, o qual discriminará os produtos adquiridos e seus respectivos valores em reais sem descontos.

**4.5** Os produtos autorizados para comercialização constarão do Plano de Trabalho e poderão estar limitados a um valor máximo estabelecido pelos Correios.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, com início em **08/09/2022** e término em **08/09/2027**.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DA AGC**

**6.1** O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA instalará a unidade de atendimento em estabelecimento aprovado pelos Correios e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

**6.2** O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá apresentar no Processo de Habilitação, uma declaração formal que contenha informações do imóvel, sua propriedade, locação ou cessão, área construída, endereço e a finalidade a que se destina (instalação da AGC), devendo ser anexados os Documentos que atestem a Propriedade do Imóvel, o Contrato de Locação ou Termo de Cessão de Uso para a instalação de AGC, ou ainda, documento equivalente que comprove a existência de vínculo jurídico com O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, sob sua inteira responsabilidade.

**6.3** O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, devendo seguir as recomendações da área gestora do Acordo nos Correios quanto à organização interna e identificação externa da agência no momento prévio a sua instalação.

assim como, nas ocasiões de visitas dos supervisores dos Correios.

**6.4** O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá observar a legislação pertinente nas instalações da unidade, sobretudo quanto à acessibilidade, ergonomia, segurança e saúde no trabalho.

**6.5** Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, deverão atender, preferencialmente, as especificações técnicas indicadas pelos Correios.

**6.6** Os Correios fornecerão equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Termo de Cessão de Uso, que será anexado ao Plano de Trabalho.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

**7.1** O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição, atendendo, no que couber, os requisitos exigidos pela Lei nº 13.303/2016.

**7.2** A operação dos serviços e a venda dos produtos inseridos no Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas na forma e condições definidas pelos Correios.

**7.3** A inclusão e exclusão dos produtos e serviços do Plano de Trabalho ocorrerá por apostilamento, após análise dos Correios, considerando as características da localidade e a legislação aplicável.

**7.4** A alteração dos dispositivos do Acordo de Cooperação Técnica serão formalizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS**

**8.1** A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

**8.2** Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica.

**8.3** Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pelos Correios e colocados à disposição do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA por meio de Cessão de Uso, constam do Termo de Cessão de Uso, anexo ao Plano de Trabalho.

**8.4** Obrigatoriamente, quando da extinção do Acordo de Cooperação Técnica, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários disponibilizados pelos Correios deverão ser revertidos ao patrimônio dos Correios, e constarão de Termo de Restituição de Bens Móveis.

**8.5** A Cessão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pelos Correios, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oneroso.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** Constitui motivo para rescisão do Acordo o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

**9.2** O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

**9.3** Os Correios poderão considerar rescindido o presente Acordo de Cooperação Técnica, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA:

- a) Executar atividades consideradas concorrenciais por meio da AGC, sem prévia autorização, por escrito dos Correios.
- b) Divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios ou de informações a que venha a ter acesso em prol do Acordo.
- c) Conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios.
- d) Sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações aos Correios, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho.
- e) Descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária.
- f) Não manter os padrões de qualidade e atendimento à população estabelecidos pelos Correios, na execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.
- g) Não apresentar os comprovantes do atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.
- h) De alguma forma infringir o estabelecido no item 3.34 deste Acordo de Cooperação Técnica.
- i) Não proceder a instalação da unidade, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos,

**9.4** No término ou na rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, por qualquer motivo que seja, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá devolver aos Correios todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente

Acordo, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das marcas e de usar quaisquer meios que a relacionem aos Correios, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

**9.5** No término ou na rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica, todos os pagamentos devidos pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA aos Correios, bem como aqueles decorrentes da aquisição de produtos para a operação da unidade, ressarcimentos e/ou indenizações a terceiros, ficarão com seus vencimentos automaticamente antecipados para a data de encerramento do Acordo.

**9.6** Para viabilizar eventuais acertos financeiros devidos à AGC em prol da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá emitir o Relatório de Prestação de Serviços, referente ao período final de vigência, bem como de outro(s) mês(es) que estejam em situação de pendência.

**9.7** Fica resguardado o direito dos Correios de realizar a cobrança futura de quaisquer débitos, originados da execução operacional do Acordo de Cooperação Técnica e demais valores agregados em razão deste, que venham a ser identificados e apurados após o encerramento da prestação dos serviços postais.

**9.8** Fica resguardado o direito do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA de receber créditos da ECT, originados da execução operacional do Acordo de Cooperação Técnica e demais valores agregados em razão destes, que venham a ser identificados e apurados após o encerramento da prestação dos serviços postais.

**9.9** A rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica não afasta ou extingue a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, nos termos da legislação vigente, originados em prol da operacionalização da AGC, bem como, a obrigação dos Correios de informar o resultado da apuração às autoridades competentes.

**9.10** O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito nesta Cláusula Nona.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**10.1** O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se, no que couber, na Lei nº 13.303/2016, na Instrução Normativa n.º 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000 e na Portaria Interministerial nº 2.729 de 28 de maio de 2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Os Correios exercerão a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, bem como o controle e a fiscalização destes nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

**11.2** Os Correios poderão assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

**11.3** O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus servidores, empregados ou prepostos.

**11.4** Nem O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, nem seus servidores, empregados ou prepostos, estão autorizados a representar os Correios.

**11.5** O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA se obriga a indenizar, defender e isentar os Correios de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas de seus servidores, empregados ou prepostos.

**11.6** O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá ressarcir os Correios todas as despesas, atualizadas monetariamente, que vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, advindas de ações ou omissões de seus servidores, empregados ou prepostos.

**11.7** A eventual aceitação, por parte dos Correios, da inexecução pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA de quaisquer cláusulas ou condições deste Acordo, a qualquer tempo, não importará em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

**11.8** Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

**11.9** O presente Acordo de Cooperação Técnica não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

**11.10** No que se refere à alteração do conteúdo do Plano de Trabalho, será observado o contido na Cláusula Sétima deste Acordo de Cooperação Técnica.

**11.11** Os Correios autorizam o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pelos Correios (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Acordo.

**11.12** Os Correios autorizam O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da AGC, fornecendo treinamento e supervisão à ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, bem como prestando-lhe assessoria, conforme previsto neste Acordo.

**11.13** Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas aos Correios, decorrente de contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais, celebrado entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, as sanções a serem aplicadas são as

decorrentes daquele Contrato, com responsabilidade do órgão signatário do mesmo.

**11.14** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de **Florianópolis, do Estado de Santa Catarina**, para dirimir as questões deste Acordo porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.15** E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São José/SC, 08 de Setembro de 2022.

**Pelos CORREIOS:**

Claudinei Aparecido Bidoia  
CPF: 171.367.788-16  
SUPERINTENDENTE ESTADUAL/SC

Sandro Silva  
CPF: 589.715.569-00  
GERENTE REGIONAL DE ATENDIMENTO/SC

SANDRO SILVA  
Matr. 8.705.780-8  
Gerente de Atendimento,  
GERAT/SC

**Pelo ÓRGÃO ou ENTIDADE PÚBLICA:**

Nadir Carlos Rodrigues  
CPF: 425.919.099-53  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC

**TESTEMUNHAS 1**

Rafael Pedro Luchini  
CPF: 072.665.439-67  
Nome completo  
CPF:

**2**

Nildgard Maria Madalena de Carvalho  
CPF: 293.442.129-53

Documento pré-chancelado pela Nota Jurídica GJCE-DEJUR nº 28849106/2022.  
Cláusulas padronizadas. Em caso de alteração de seu conteúdo, necessário obter nova chancela jurídica.

**PLANO DE TRABALHO DA AGÊNCIA COMUNITÁRIA - AGC PENHA****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 158/2022**

1. **OBJETO:** Acordo de Cooperação Técnica entre os Correios e o Município de Paulo Lopes para Operação da Agência de Correios Comunitária.

**1.1 DADOS DA AGC:**

<b>AGC</b>	<b>PENHA</b>	
<b>CÓDIGO ERP/MC-MCU</b>	00425877	
<b>DATA DE CRIAÇÃO</b>	08/09/2022	
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Manoel Elizandro da Silveira, nº 515 - SL 01 - Bairro : Penha - Paulo Lopes/SC - CEP 88490-971	
<b>LOCALIDADE (marcar com um "X")</b>	<input type="checkbox"/>	Sede de Município
	<input checked="" type="checkbox"/>	Distrito / Vila/Bairro
	<input type="checkbox"/>	Povoado [nome], localizado no Distrito/Vila de [nome].

**1.2 DADOS DA UNIDADE VINCULADORA DA AGC:**

<b>NOME</b>	AC PAULO LOPES
<b>CÓDIGO ERP/MC-MCU</b>	00022761
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Santa Catarina, nº 126 - Bairro: Centro - Paulo Lopes/SC - CEP 88490-970
<b>REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS</b>	REATE-01
<b>GERÊNCIA REGIONAL DE [ATENDIMENTO] / [OPERAÇÕES]</b>	GERAT/SC

**2. METAS A SEREM ATINGIDAS:**

Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica.

**3. ETAPAS DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:****3.1 REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

<b>EFETIVO MÍNIMO PREVISTO</b>	1 (uma) pessoa com a qual possua vínculo formal com Prefeitura.
<b>HORÁRIO DE ATENDIMENTO PREVISTO</b>	Das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 16:00 h . De 2ª feira a 6ª feira.



FREQUÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DAS MALAS	2(duas) vezes por semana.	
TRANSPORTADOR	Prefeitura	
FREQUÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO	Diária	
MODALIDADE DA DISTRIBUIÇÃO POSTAL (MARCAR COM X)	X	Retirada na unidade
		Em domicílio
		Em Caixa Postal Comunitária
		Outra modalidade de entrega externa: _____
MODALIDADE DA ATENDIMENTO (MARCAR COM X)		Integral
	X	Parcial (mínimo 4 horas)

### 3.2 RECURSOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para que as Agências de Correios Comunitárias – AGC iniciem suas atividades e realizem a comercialização dos produtos e serviços, o Órgão Regional de Gestão do Atendimento deverá certificar-se de que a AGC PENHA dispõe dos recursos materiais necessários à sua operacionalização, conforme previsto no normativo interno e orientações dos Correios, a saber:

Item	Fornecimento	
	Correios	Parceiro
Carimbo Datador	X	
Carimbo de Devolução de Correspondência	X	
Almofada para Carimbo Datador		X
Lençol de Carimbação (Referência Correios LC-001)		X
Gomeiro de Vidro (Referência Correios - GV-001)		X
Balança de precisão de 01gr a 6kg		X
Caixeta (Referência Correios CTA-006)	X	
Balança com capacidade de até 30 kg		X
Régua de 50 cm para medição de encomendas		X

### 3.3 PORTFÓLIO AUTORIZADO

#### GRUPO 1 - MIX BÁSICO:

##### a) PRODUTOS:

"X"	PRODUTOS
	Selos Regulares
	Estampas Digitais

Obs.: Marcar com um "X", o(s) produto(s) autorizado(s) para a unidade.

I. O acerto de contas para os produtos constantes na alínea "a" do subitem 3.3 – PRODUTOS, será efetuado pagamento à vista na Agência Vinculadora ou faturamento, no contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º xxxx, celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO ou ENTIDADE PÚBLICA.

II. São inerentes ao serviço de venda de produto a prestação dos seguintes serviços:

- i. Postagem de objetos simples e/ou qualificados (registrados);
- ii. Serviços Postais Adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selo ou outra modalidade de franqueamento autorizado pelos Correios;
- iii. Outros serviços, desde que sejam pré-franqueados ou possam ser franqueados por meio de selos ou outra modalidade de franqueamento autorizado pelos Correios; e
- iv. Retirada de objetos postais simples e/ou qualificados(registrados) na AGC pelo destinatário/ remetente ou representante autorizado.

**b) SERVIÇOS:**

"X"	PRODUTOS
	Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte
	Caixa de Encomenda
	Título de Capitalização (Telesena**) – Venda
	Outros _____

OBS.: Marcar com um "X", o(s) produto(s) autorizado(s) para a unidade. Os que não estiverem autorizados devem ser assinalados com um "—".

I. O acerto de contas relativo aos serviços constantes na alínea "b" do subitem 3.3 - PRODUTOS, quando houver, se dará mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços, nos dois últimos dias úteis do mês onde ocorreu a prestação do serviço.

**GRUPO 2 - MIX COMPLEMENTAR:**

**a) PRODUTOS:**

"X"	PRODUTOS
	Carta e cartão postal, simples ou registrados, sem valor declarado
	Impresso simples ou registrado, sem valor declarado;
	Encomenda não urgente, sem valor declarado
	Telegrama, onde houver infraestrutura de telecomunicações requerida à sua execução
	Outros _____

OBS.: Marcar com um "X", o(s) produto(s) autorizado(s) para a unidade. Os que não estiverem autorizados devem ser assinalados com um "—".

(\*\*) – Produto fornecido mediante consignação.

I. Eventual acerto de contas para os produtos constantes do Mix Complementar será efetuado por meio de depósito bancário ou pagamento à vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela gerência responsável pela gestão do atendimento na Superintendência Estadual.

II. Os produtos autorizados para comercialização na AGC poderão ser adquiridos de acordo com a viabilidade de comercialização pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, mediante pagamento à vista ou faturamento, por meio de cartão de postagem exclusivo para AGC, vinculado ao contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º xxx, celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

II. Eventual acerto de contas relativo à venda de Título de Capitalização (Tele Sena), se dará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização do produto, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços.

**b) SERVIÇOS:**

"X"	PRODUTOS
	Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista: SEDEX e PAC.
	Documento Prioritário / Exporta Fácil
	Caixa Postal – assinatura/renovação com ou sem cessão do equipamento por parte dos Correios, incluindo o serviço de distribuição.

OBS.: Marcar com um "X", o(s) produto(s) autorizado(s) para a unidade. Os que não estiverem autorizados devem ser assinalados com um "—".

I. Caso o interessado queira constituir o bloco da caixa postal por conta própria, deverá seguir as especificações adotadas pelos Correios, conforme orientação da gerência regional de gestão do atendimento na Superintendência Estadual.

**3.4 ATIVIDADES INCLUÍDAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:**

ATIVIDADES PREVISTAS PARA EXECUÇÃO NA AGC
Recebimento/Expedição de malas.
Preparação de objetos para expedição.
Preparação dos objetos em serviços internos.
Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência.
Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza.
Devolução de malas vazias.
Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida/expedida indicado pelos Correios, ou diretamente na Agência Vinculadora.
Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC.
Disponibilizar, quando houver viabilidade, dos produtos na agência.
Distribuição dos objetos em Caixa Postal Comunitária e/ ou Posta Restante.
Distribuição de objetos em domicílio, conforme a necessidade da localidade e viabilidade de execução.
Realizar a Entrega Interna de objetos encaminhados à Agência.

I. No primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Agência Vinculadora enviará atesto comprovando a execução de todas as atividades e serviços descritos no Plano de Aplicação dos recursos financeiros, bem como o efetivo pagamento pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA dos valores devidos aos Correios para o acerto de contas.

II. O atesto de prestação de serviços é condição obrigatória para a manutenção do Acordo de Cooperação Técnica, situação em que, caso não seja realizado, poderá ensejar a sua rescisão, conforme estabelece a Cláusula Nona.

São José/SC, 08 de Setembro de 2022

Pelos CORREIOS:



Claudinei Aparecido Bidoia

CPF: 171.367.788-16

**SUPERINTENDENTE ESTADUAL/SC**



Sandro Silva

CPF: 589.715.569-00

**GERENTE REGIONAL DE ATENDIMENTO/SC**

SANDRO SILVA  
Matr. 3.705.780-8  
Gerente de Atendimento  
GERAT/SC

Pelo ÓRGÃO ou ENTIDADE PÚBLICA:



Nadir Carlos Rodrigues

CPF: 415.919.099-53

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC**

TESTEMUNHA: 1



Nome completo

CPF: 072 66543967

2



Nildgard Maria Madalena de Carvalho

CPF: 293.442.129-53

ANEXO 01 DO PLANO DE TRABALHO  
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 158/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 1/2022

AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA	PENHA
CÓDIGO ERP/MC-MCU	00425877
ENDEREÇO	Rua Manoel Elizandro da Silveira, nº 515 - SL 01 - Bairro : Penha - Paulo Lopes/SC - CEP 88490-971
REATE	REATE-01
GERAT/GEOPE	GERAT/SC

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula terceira e na cláusula oitava do Acordo de Cooperação Técnica acima indicado, permite o uso dos bens, equipamentos e utensílios, abaixo relacionados, à **Prefeitura**, que reconhece estar recebendo os mesmos em condições normais de uso e de funcionamento.

Nº PIB	ESTADO DE CONSERVAÇÃO (NOVO/USADO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
68001033	Usado	Armário Aço AM-01	01	10,99	10,99
68001037	Usado	Arquivo Aço p/Fichas Mod. 04. (D	01	440,20	440,20
68055141	Usado	KIT AGC-02	01	281,16	281,16

São José/SC, 08 de Setembro de 2022.

Pelos CORREIOS:



Claudinei Aparecido Bidoia  
CPF: 171.367.788-16

SUPERINTENDENTE ESTADUAL/SC



Sandro Silva  
CPF: 589.715.569-00

GERENTE REGIONAL DE ATENDIMENTO/SC

Pelo ÓRGÃO ou ENTIDADE PÚBLICA:



Nadi Carlos Rodrigues  
CPF: 413.919.099-53

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC

SANDRO SILVA  
Matr. 8.705.780-8  
Gerente de Atendimento  
GERAT/SC

TESTEMUNHAS:



Nome completo

CPF: 072 665 439 67



Nildgard Maria Madalena de Carvalho  
CPF: 293.442.129-53